



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), no âmbito do município de Laranjeiras, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º O valor estabelecido no *caput* será reajustado automaticamente de acordo com o salário mínimo nacional vigente, mantendo-se equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

§2º O pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias de que trata este artigo está condicionado ao recebimento, por parte do Município de Laranjeiras, dos repasses mensais a serem realizados pela União.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde avaliar mensalmente a produção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) contratados temporariamente pelo município na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) contratados temporariamente se dará de forma proporcional à respectiva produção, garantido o valor mínimo estabelecido em contrato.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2022 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 29 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL